

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade de a distância.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 201606077		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>681/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/11/2020</b>

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC), código e-MEC nº 1396, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201606077. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, é mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda., código e-MEC nº 924.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

#### *I. CONTEXTUALIZAÇÃO*

*1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço: Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

*ii. Eixos:*

<i>Eixo 1</i>	<i>PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>Conceito 4,60</i>
<i>Eixo 2</i>	<i>DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>Conceito 5,00</i>
<i>Eixo 3</i>	<i>POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>Conceito 4,55</i>
<i>Eixo 4</i>	<i>POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>Conceito 5,00</i>
<i>Eixo 5</i>	<i>INFRAESTRUTURA</i>	<i>Conceito 4,56</i>

*Conceito Final: 5.*

#### *II. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

3. Após a análise documental, constatamos a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e recredenciamento de IES do sistema federal, a mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.

4 Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 13/3/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

### III. CONCLUSÃO

5 Ante ao exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

*Processo: 201606077.*

*Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICA DAS CATARATAS (UDC).*

*Código da Mantida: 1396.*

*Endereço da Mantida (cadastrado): Avenida Paraná, nº 5.661, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.*

*Mantenedora: UNIÃO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA*

*CNPJ: 01.208.350/0001-00*

*INDICADORES:*

*Conceito Institucional: 5 (2018) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019)*

### **Considerações do Relator**

Nada há a obstar ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, da IES. No entanto, faz bem o reforço à inadequação da existência de dois Conceitos Institucionais (CI) numa mesma IES. Além de confundir esse tipo de regulação, favorece ou estimula a segmentação das ações acadêmicas da IES, em desalinho ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Recomenda-se que a SERES adote um só conceito institucional para a IES, consolidando as avaliações institucionais ou considerando a avaliação da oferta de cursos superiores em EaD da mesma forma que conceitos subordinados ao CI principal da instituição, como os de curso, deixando para o recredenciamento da IES sua ponderação como indicador em um conceito único.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC), com sede na Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantido pela

União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente